

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
O & N COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ nº 03.878.708/0001-38
NIRE: 3560132372-5

MARCO ANTONIO NOBREGA ORTEGA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 29/12/1969, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.539.217-1 emitida em 19/03/2013 pela SSP/SP e CPF nº 090.956.958-40, residente e domiciliado na Rua Amapá, 116, apto. 42, Vila Canero, São Paulo, SP, CEP 03191-160, sócio único da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **O & N COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ nº 03.878.708/0001-38, com sede na Rua Antônio Marcondes, 189, Vila Dom Pedro I, São Paulo, SP, CEP 04267-020, devidamente registrada no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 252.384 em 09 de junho de 2000, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35220193583 em sessão de 23 de setembro de 2005, transformação em EIRELI registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3560132372-5 em sessão de 04 de março de 2016, transformada automaticamente para LTDA de acordo com art. 41 da Lei 14.195 de 26/08/2021 e última alteração sob nº 040.119/20-8 em 30 de janeiro de 2020, resolve, na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

- I -

O estado civil do sócio único **MARCO ANTONIO NOBREGA ORTEGA**, acima qualificado, passa a ser casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

- II -

O endereço do sócio único **MARCO ANTONIO NOBREGA ORTEGA**, acima qualificado, passa a ser Praça Padre Mario Fontana, 27, apto 151, Parque da Mooca, São Paulo, SP, CEP 03127-030.

- III -

A cláusula que trata do objeto social passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objetivo social a exploração das atividades de:

1. Impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais;
2. Fabricação de impressos em materiais diversos (lona, plástico, tecido, filmes, etc);
3. Fabricação de impressos para adesivação de veículos;

4. Serviços de serigrafia;
5. Serviços de sublimação;
6. Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
7. Fabricação de painéis, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
8. Instalação, reparação e manutenção de painéis publicitários;
9. Serviços gráficos de pré-impressão;
10. Serviços de fotocópias e plotagem;
11. Comércio de artigos de borracha, lona plástica, metal, vime e similares;
12. Aluguel e montagem de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário para eventos, exceto andaimes;
13. Organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições e festas;
14. Agenciamento de espaços físicos para publicidade;
15. Criação e veiculação de campanhas publicitárias em veículos de comunicação;
16. Criação de conteúdo publicitário de estandes para feiras e exposições;
17. Consultoria em publicidade e propaganda;
18. Promoção de vendas;
19. Realização de pesquisas de mercado e opinião pública;
20. Serviços de checagem de publicidade;
21. Serviços de paisagismo e jardinagem.

- IV -

Fica incluída, neste ato, a cláusula que trata da regência supletiva:

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

- V -

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento.

- VI -

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO O & N COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/2000, girará sob a denominação social de **O & N COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e terá sua sede social na Rua Antônio Marcondes, 189, Vila Dom Pedro I, São Paulo, SP, CEP 04267-020, podendo abrir filiais em todo território nacional e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelo sócio único, em moeda corrente do país.

Parágrafo Único - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA III - DO OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objetivo social a exploração das atividades de:

1. Impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais;
2. Fabricação de impressos em materiais diversos (lona, plástico, tecido, filmes, etc);
3. Fabricação de impressos para adesivação de veículos;
4. Serviços de serigrafia;
5. Serviços de sublimação;
6. Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
7. Fabricação de painéis, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;
8. Instalação, reparação e manutenção de painéis publicitários;
9. Serviços gráficos de pré-impressão;
10. Serviços de fotocópias e plotagem;
11. Comércio de artigos de borracha, lona plástica, metal, vime e similares;
12. Aluguel e montagem de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário para eventos, exceto andaimes;
13. Organização e promoção de eventos, feiras, congressos, exposições e festas;
14. Agenciamento de espaços físicos para publicidade;

15. Criação e veiculação de campanhas publicitárias em veículos de comunicação;
16. Criação de conteúdo publicitário de estandes para feiras e exposições;
17. Consultoria em publicidade e propaganda;
18. Promoção de vendas;
19. Realização de pesquisas de mercado e opinião pública;
20. Serviços de checagem de publicidade;
21. Serviços de paisagismo e jardinagem.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo sócio único **MARCO ANTONIO NOBREGA ORTEGA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA V - DAS RETIRADAS

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente estipulado pelo titular e de acordo com as possibilidades financeiras da empresa, podendo, inclusive, não haver retiradas.

CLÁUSULA VI - DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócio único ou ainda levados à conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados para posterior destinação.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data durante o exercício social, podendo servir de base para distribuição dos lucros apurados.

CLÁUSULA VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, INCAPACIDADE OU FALECIMENTO DO SÓCIO

Tornando-se incapaz ou se vier a falecer o sócio único, será dada continuidade às atividades do negócio com os herdeiros ou sucessores legais, podendo a sociedade limitada unipessoal ser transformada em outro tipo societário.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores, o valor de seus

haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução da sociedade, será aplicado o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo Terceiro: Os sucessores do sócio único falecido que desejarem dar continuidade ao negócio darão disso ciência inequívoca ao responsável pelo espólio, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias da abertura da sucessão.

Parágrafo Quarto: Os sucessores que não se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre o propósito de continuar no negócio, terão os direitos e haveres que lhes pertencerem apurados em Balanço Patrimonial à data da sucessão, levantados no prazo de sessenta dias, e serão pagos em (36) trinta e seis prestações mensais, vencendo-se a primeira trinta dias após o encerramento e aprovação do balanço, e as demais em igual data nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato terá por foro o da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, vigorará a partir da data de sua assinatura e os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA IX - REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

O sócio único **MARCO ANTONIO NOBREGA ORTEGA** assina o presente instrumento.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

Marco Antonio Nobrega Ortega